



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 651

De 29 de março de 2010

Autógrafo nº 069/10 – Projeto de Lei Complementar nº 024/10

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de março de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Artigo 155 [...]**

**§ 1º [...]**

**§ 2º [...]**

**§ 3º [...]**

**§ 4º** Fica atribuída ao tomador de serviços, quando contratar serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas, não estabelecidas ou não domiciliadas no território do Município de Araraquara, a responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente, apurado através da aplicação sobre o preço do serviço, da alíquota estabelecida na lista de serviços tributáveis, anexo I desta lei complementar, quando se tratar de pessoa jurídica e no caso de pessoa física o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser calculado de conformidade com o previsto no § 1º do artigo 186 desta lei complementar.”

**“Art. 157** A existência de estabelecimento de prestadores de serviços, é indicada pela conjunção total ou parcial dos seguintes elementos:

I – [...]



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – [...]

III – [...]

IV – [...]"

**“Art. 161** É devido no Município de Araraquara, devendo portanto ser recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Araraquara, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em toda prestação de serviços ocorrida no território do Município de Araraquara, cujo serviço prestado esteja enquadrado na lista de serviços tributáveis, anexo I desta lei complementar, independentemente do prestador de serviços estar ou não estabelecido ou domiciliado no território do Município de Araraquara.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]"

**“Art. 162** [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º Incluem-se na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis, anexo I desta Lei Complementar.”

**“Art. 186** [...]

§ 1º Não sendo comprovada pelo prestador de serviços sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de Araraquara, seja o prestador de serviços pessoa jurídica ou física, fica o tomador dos serviços obrigado a reter o valor do tributo incidente, sendo que em caso de pessoa jurídica o valor a ser retido é de conformidade com a alíquota incidente sobre o serviço prestado, conforme dispõe a lista de serviços tributáveis, anexo I desta lei complementar e em caso de pessoa física a retenção é de 4% (quatro por cento) sobre o valor pago pelos serviços prestados; devendo o tomador dos serviços, recolher a importância retida aos cofres da Prefeitura do Município de Araraquara até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.”



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**“Art. 188 [...]**

I – O prestador de serviços possuir estabelecimento no território do Município de Araraquara, nos termos do artigo 156 desta lei complementar;

II – O prestador de serviços for domiciliado no território do Município de Araraquara;

III – Os serviços prestados no território do Município de Araraquara, mesmo que em caráter eventual, por pessoa jurídica ou física, não estabelecida ou domiciliada no território do Município de Araraquara.”

**“Art. 189.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será efetuado pelo prestador de serviços, por seu representante legal ou pelo tomador de serviços, através de guia de recolhimento do ISSQN, na forma e prazos estabelecidos no decreto regulamentador.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos I a XX do artigo 161, o § 4º do artigo 162 e o inciso IV do artigo 188, da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010.  
Guichês nºs 013.388/2010 e 013.719/2010 - (“PC”).